



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATO Nº 2018.080604

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BEM
PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, E A EMPRESA PRIMAQ
AGRICOLA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.109/0001-09, com sede do Executivo Municipal localizado na Av. Moura Carvalho, 1255- Tatajuba, Capitão Poço -Pará, representada neste ato por sua autoridade maior, o Prefeito Sr. **JOÃO GOMES DE LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 423.850.752-53, residente na TRAV ROMA O AMOEDO 100, e de outro lado a firma **PRIMAQ AGRICOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.322.268/0001-01, estabelecida à , Capitão Poço-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE LEMOS PONTES, residente na ROD PA 256, S/N, KM 02, NOVA CONQUISTA, Paragominas-PA, CEP 68627-451, portador do(a) CPF 147.273.232-49 doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 2018.050102, de acordo com o **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO Nº 020/2018 - PMCP**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, bem como, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente objeto é a Contratação de empresa para à Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas com base no Convênio Siconv Nº 850630/2017- Ministério da Integração Nacional, conforme especificações e condições constantes no Edital Nº 020/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R\$391.059,00 (Trezentos e Noventa e Um mil e Cinquenta e Nove reais).

025995	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E SEMEADORA UNIDADE NO MÍNIMO 600 KG DE CAPACID - Marca.: INCOMAGRI	4,00	3.700,000	14.800,00
	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E SEMEADORA NO MÍNIMO 600 KG DE CAPACIDADE			
025996	GRADES ARADORA DE CONTROLE REMOTO, DE 14 DISCOS DE 2 UNIDADE 6X6,00MM - Marca.: PICCIN	2,00	20.000,000	40.000,00
	GRADES ARADORA DE CONTROLE REMOTO, DE 14 DISCOS DE 26X6,00MM			
025997	CARRETAS BASCULANTE DE ARRASTO E LEVANTAMENTO HIDRÁU UNIDADE LICO, CAPACIDADE DE NO MÍNIM - Marca.: PICCIN	2,00	16.250,000	32.500,00
	CARRETAS BASCULANTE DE ARRASTO E LEVANTAMENTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 TONELADAS, 01 EIXO E RODADO DUPLA			
025998	ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL MIN. 2,60 M L UNIDADE ARGURA COM SELO ECOLÓGICO (' - Marca.: BALDAN	3,00	20.253,000	60.759,00
	ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL MIN. 2,60 M			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



LARGURA COM SELO ECOLÓGICO ('E').				
026595	TRATORES, 0 KM, COM NO MÍNIMO 78 CV DE POTENCIA, MÍN UNIDADE	2,00	113.000,000	226.000,00
	IMO 4 CILINDROS - Marca.: CASE IH			
	TRATORES, 0 KM, COM NO MÍNIMO 78 CV DE POTENCIA, MÍNIMO			
	4 CILINDROS, ASPIRADO OU TURBINADO, TRACÇÃO 4X4, TOMADA			
	DE FORÇA INDEPENDENTE, CAMBIO SICRONIZADOS, COM NO			
	MÍNIMO 9 MARCHAS À FRENTE E 3 À RÉ, SISTEMA HIDRAULICO			
	COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE NO MÍNIMO 2670 KGF NO			
	ENGATE E CONTROLE REMOTO			
	DUPLO			
026596	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN ACIONADA PELA TOMADA UNIDADE	1,00	17.000,000	17.000,00
	DE FORÇA - Marca.: PICCIN			
	ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN ACIONADA PELA TOMADA DE			
	FORÇA			
			VALOR GLOBAL R\$	391.059,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, após a entrega do objeto ou conforme disponibilidade financeira do **CONVÊNIO SICONV Nº 850630/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com o competente atestop pelo Setor Competente, devendo a Nota Fiscal estar devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes desta licitação correrão as contas de recursos, através da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 605 0009 1.023 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

4.4.90.52.00 |EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- F) A CONTRATANTE obriga-se a emitir nota de empenho prévio, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Entregar os equipamentos solicitados pela contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 1255, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- C) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- D) Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- E) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- F) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Processo Administrativo 2018.050102;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante



da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos no Edital 020/2018, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Capitão Poço, PA, 08 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Contratante

PRIMAQ AGRICOLA LTDA

Contratada

Testemunhas: